



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“Altera redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O caput do art. 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Os repasses das parcelas de contribuição dos segurados e os recolhimentos das parcelas de obrigação do órgão ou da entidade responsável pela retenção das contribuições serão feitos com a correção pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso.”

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2001.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês de outubro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“Altera redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM”.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O caput do art. 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Os repasses das parcelas de contribuição dos segurados e os recolhimentos das parcelas de obrigação do órgão ou da entidade responsável pela retenção das contribuições serão feitos com a correção pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso.”

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2001.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 07 dias do mês de outubro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Site: www.cmparanaiba.ms.gov.br - e-mail: secretaria@cmparanaiba.ms.gov.br
AVENIDA JUCA PINHÉ, 255 - CÓDIGO POSTAL 79.500-000 - FONE (67) 3669-6000

Ofício nº 508/2.016-CM

Paranaíba-MS., 04 de outubro de 2016.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência Autógrafo do Projeto de Lei Complementar aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2016, para as providências cabíveis.

Projeto de Lei Complementar nº 009 de 02 de Setembro de 2016 que "Altera redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

Ausente outro assunto, nesta oportunidade, apresenta os mais significativos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Vereador **Maycol/Henrique Queiroz Andrade**
Presidente

Exmo. Sr.
Diogo Robalinho de Queiroz-TITA
Prefeito Municipal
NESTA

*recebi em
07/10/16
mf*



Lei Complementar nº 090 de 07 de outubro 2016.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Site: www.cmparanaiba.ms.gov.br - e-mail: secretaria@cmparanaiba.ms.gov.br
AVENIDA JUCA PINHÉ, 255 - CÓDIGO POSTAL 79.500-000 - FONE (67) 3669-6000

Autógrafo nº 046/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera redação do artigo 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM”

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou eu na qualidade de seu Presidente remeto o seguinte autógrafo para sanção:

Artigo 1º. O caput do art. 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Os repasses das parcelas de contribuição dos segurados e os recolhimentos das parcelas de obrigação do órgão ou da entidade responsável pela retenção das contribuições serão feitos com a correção pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso.”

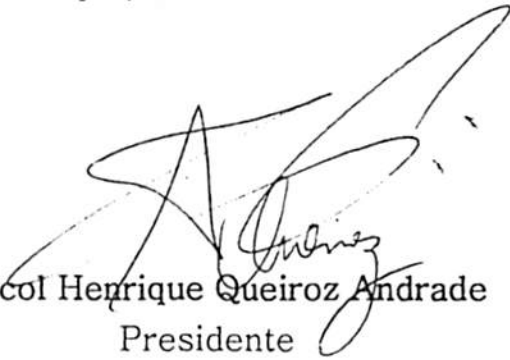


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA


Site: www.cmparanaiba.ms.gov.br - e-mail: secretaria@cmparanaiba.ms.gov.br
AVENIDA JUCA PINHÉ, 255 - CÓDIGO POSTAL 79.500-000 - FONE (67) 3669-6000

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2001.

Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.



Maycol Henrique Queiroz Andrade
Presidente



Paulo Borges Beviláqua da Silva
Secretário



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado de Mato Grosso Do Sul

Mensagem/Gab. Prefeito/n.º 042/2016.

Paranaíba-MS, 02 de setembro de 2016.

Câmara A.º.	Paranaíba
P R	0
N.º 042	02, 09, 16
09.30hs - Maria Marcel	

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a alteração da redação do caput do Artigo 18 da Lei Complementar 011 de 04 de dezembro de 2001.**

Tal legislação trata da instituição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba PREVIM, emanando todas as disposições no tocante ao regime próprio de previdência. Conforme estabelecido no referido dispositivo sobre os valores repassados ou recolhidos fora dos prazos estabelecidos, incidiria multa de 1% (um por cento) ao mês. No entanto, ao longo do tempo aplicara-se acréscimo de juros e não de multas nos recolhimentos efetivados fora de prazo. Nos demonstrativos previdenciários apresentados ao Ministério da Previdência também consta a aplicação de juros e não de multas.

De outra parte o próprio Ministério da Previdência Social atual Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, estabelece no § 3º do Art. 24 de Orientação Normativa 02/2009 de 31 de março de 2009: "§ 3º A lei do RPPS no âmbito de cada ente federativo deverá dispor quanto aos acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso".



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado de Mato Grosso Do Sul

Assim, para que fiquem devidamente ajustados os acréscimos previstos em lei com aqueles efetivamente aplicados, faz-se necessária a alteração ora pretendida.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Atenciosamente,



DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ-TITA
Prefeito Municipal

o Excelentíssimo Senhor
MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

“Altera redação do artigo 18 da Lei Complementar n° 011 de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM”

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA,
Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O caput do art. 18 da Lei Complementar n° 011 de 04 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. Os repasses das parcelas de contribuição dos segurados e os recolhimentos das parcelas de obrigação do órgão ou da entidade responsável pela retenção das contribuições serão feitos com a correção pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso.”



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

2

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2001.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de setembro de 2016.


DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Em caso de impedimento para a posse ou exercício ou não havendo interesse por parte do convocado em assumir o respectivo cargo, poderá manifestar sua intenção, por escrito, solicitando seu reposicionamento no final da lista de classificação do cargo.
O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Paranaíba, 14 de outubro de 2016.

JAIME JERONIMO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Vanilla Garcia Belo
Código Identificador: ag2jvydW

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 121, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o concurso de remanejamento dos servidores públicos municipais"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Paranaíba; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de realização dos concursos de remanejamento de servidores públicos municipais, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Remanejamento é o deslocamento do servidor público municipal, a pedido ou de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I- no âmbito da mesma unidade administrativa, autorizado pelo titular da mesma;
- II- de uma para outra unidade administrativa, autorizado pelo prefeito;
- III- da administração direta para as autarquias e fundações públicas e vice-versa, autorizado pelo Prefeito.

Art. 2º. O remanejamento a pedido será realizado através de concurso de remanejamento e seguirá a tramitação constante deste Decreto.

Art. 3º. Quando surgir vaga no quadro de servidores da secretaria, o titular da pasta deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração para que esta proceda à abertura do concurso de remanejamento, seguindo os critérios estabelecidos por este decreto.

§ 1º. Quando o cargo for privativo da secretaria e, consequentemente o remanejamento for no âmbito desta, a própria secretaria deverá proceder à abertura do concurso de remanejamento, seguindo os critérios estabelecidos por este decreto.

Art. 4º. No concurso de remanejamento deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

1º. Antiguidade - tempo de serviço no cargo público, fixando-se pela data da nomeação;

2º. Classificação no concurso - em caso de empate no primeiro critério, será utilizada a classificação no concurso como forma de desempate.

Art. 5º. Quando houver disponibilidade de vaga, deverá ser aberto concurso de remanejamento através de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, no qual, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 4º, deverá constar todos os passos para a tramitação, até a declaração do servidor que ocupará a vaga.

Art. 6º. O remanejamento de ofício se dará somente por necessidade da administração em adequar a lotação e deverá atender aos princípios administrativos e ainda, acontecer de forma justificada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de outubro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: OxUdIZWH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Instituição do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O caput do art. 18 da Lei Complementar nº 011 de 04 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Os repasses das parcelas de contribuição dos segurados e os recolhimentos das parcelas de obrigação do órgão ou da entidade responsável pela retenção das contribuições serão feitos com a correção pelo IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso."

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2001.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de outubro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: HdQ6aMPS

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 561, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo:

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ALCIENE ALVES DE FREITAS
Agente de Saúde Pública/ Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Per. Aquisitivo de 03 de setembro de 2014 a 02 de setembro de 2015;
Retroagindo a 03 de outubro de 2016.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: sK5k23GL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 563, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 113, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, à servidora abaixo:

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: azp09z3a

MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI
Professor Especialização/ Nível III/ Classe C;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 05 DIAS, acompanhamento de seu filho, no período de 26 a 30 de setembro de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 562, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, às servidoras abaixo:

LUCIANA ALMEIDA NEVES
Serviços Gerais Feminino/ Ref. 01;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
LICENÇA DE 15 DIAS, no período de 30 de setembro a 14 de outubro 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SIMONETE MAIA DE FREITAS
Professor Especialização/ Nível III/ Classe J;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Educação;
LICENÇA DE 10 DIAS, no período de 30 de setembro a 09 de outubro 2016.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Aparecida Freitas
Código Identificador: U02siZjv

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO